

01-0621/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0621/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0621/2002 DE 05/11/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0630/2002

EMENTA:

REVOGA A LEI N. 6.117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962, E APROVA NOVO TRAÇADO DE FAIXA SANITÁRIA NO DISTRITO DA CASA VERDE - SUBPREFEITURA DA CASA VERDE.

OBSERVAÇÕES: Lei nº 13.644 na 10/05/2003

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:27:58

00000018753-45



ARQUIVADO EM 11/05/2003

Maria Isabel Lopes Corêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n°

630 102

Processo nº 2001-0.045.782-3

Prefeitura do Município de São Paulo
INACIO VEIGA Prefeito Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 31 de outubro de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	31	10
às	16:15	horas.

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde – Subprefeitura da Casa Verde.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.862, Classificação C-205.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Casa Verde Of

000-143

capit

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) em esta data documentado(s) rubricado(s)	
sob nº	2 a 7 e folha de rubricação sob nº
8	814102d

IRACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

LIDO HOJE 05 NOV 2002 PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política, Administração e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0621/2002

Revoga a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde - Subprefeitura da Casa Verde.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

[Handwritten signature]

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.862, Classificação C-205, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante

Seção de Publicação
Edição de Atos
DT - 10
05 NOV 2002
lsh *[Handwritten signature]*

desta lei, fica aprovado novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão "non aedificandi" no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

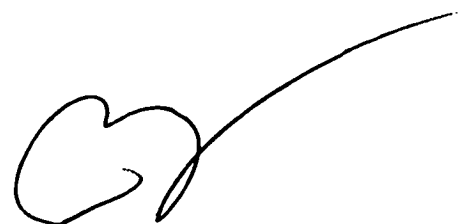
Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, que aprovou plano de abertura de viela sanitária, no 23º Subdistrito – Casa Verde.

Art. 3º - Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativos às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprovar novo traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial, no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde, no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais — Proj.4 e naquelas apresentadas pela Subprefeitura da Casa Verde, concluíram pela necessidade de se promover revisão do citado diploma legal, visando a regularizar a situação existente, bem como a corrigir a localização da faixa sanitária aprovada em desacordo com a posição correta do escoamento das águas pluviais.

Cumpre salientar que o novo traçado buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificadas no local, com evidente redução de ônus ao erário municipal.

Evidenciado assim o inegável interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa Ilustre Edilidade.

JAM/HMO/sff
Casa Verde Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

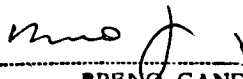
Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01- 621 de 20 02 8, 11, 02 (a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça.

08-11-02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/11/02 às 18.39 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

1100

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de novembro de 2002

Presidente

Redistribuído
para relatar

Vereador

JOÃO ANTONIO B

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de maio de 2003

Presidência

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 28 / 3 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câ. 16 - PAR
16-0213/2003

Folha nº 09

do

Processo nº 621/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Município de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/02

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que tem por objetivo revogar a Lei nº 6.117/62 e aprovar novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde, destinada à instituição de área gravada por servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

O projeto dispõe, ainda, que se o traçado a que se refere a lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativos às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura, sendo os imóveis atingidos oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.3.03

pl0621-02

17 - RELCOM
17-1087/2003

29

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/3/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Meio
Amb.

Em 26/03/03 às 15:00 h

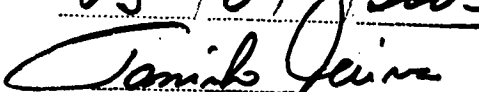

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montano

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/04/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Junçado nesta data 2003/04/03 rubricado sob

letra 10013 12/06/03


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

POSIÇÃO LEI 6117/62
+ LEI 9818/95

NOVA
POSIÇÃO + LEI 9818/95



PONTO BAIXO

Int. m.
ao profeta
Tomás do Car
Vieira

NOVA POSIÇÃO







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0026/2003

Folha nº 13 do proc.
nº 621 de 02
Mônica/R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 621/02, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde - Subprefeitura da Casa Verde.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 213/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo a exposição de motivos, apresentada pelo Executivo, estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais e da Subprefeitura da Casa Verde, concluíram que há necessidade de revisão do diploma legal vigente, para regularizar a situação existente, bem como corrigir a localização da faixa sanitária aprovada em desacordo com a posição correta do escoamento das águas pluviais

O projeto de lei pretende revogar a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprovar novo traçado de faixa sanitária, no Distrito da Casa Verde na Subprefeitura da Casa Verde, no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

Proíbe que construções, reconstruções ou reformas de edificações que se fizerem nos lotes lindeiros à faixa de terreno que for utilizada, para abertura da viela sanitária, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para a referida faixa, e, declara, ainda, que os imóveis atingidos pelos traçados descritos nesta lei, serão oportunamente considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Pelo exposto, nossa Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura, pois o novo traçado buscou, também, minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis ali edificadas, com redução do ônus ao erário municipal, evidenciando inegável interesse público.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

11-06-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

17 - RELCOM
17-3130/2003

23

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/06/03

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 12/06/03 às 15 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de Junho de 2003

[Signature]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 14

Em 11/08/2003



PUBLIQUE-SE

06/08/03

Folha nº - 14 - ✓ do

Processo nº 621/02
Washington O. Viana
Reg 100.812**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER 16-0975/2003 **ISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**
PROJETO DE LEI Nº 621/2002

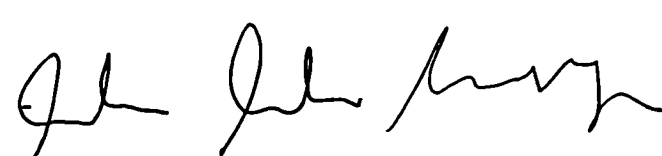
O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprovar novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde – Subprefeitura da Casa Verde.

Segundo a exposição de motivos, estudos técnicos concluíram pela necessidade de se promover revisão do citado diploma legal, visando regularizar a situação existente, bem como corrigir a localização da faixa sanitária aprovada em desacordo com a posição correta do escoamento das águas pluviais. O novo traçado de faixa de terreno tem largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

Ainda conforme a exposição de motivos, o novo traçado buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificadas no local, com evidente redução de ônus ao erário municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.08.03


Presidente -
Relator

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 09, 13 e 14)
Publicados no DOM de 22 / 08 / 03
página(s) 102 colunas 02 e 03
conforme art. 82 § 1º, do R
Conteúdo:

213/03

826/03

975/03

Rogério Alves

Reg. 11.084

A Leg. 3

Em, 27/08/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *mail*

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/08/03

ÀS 13:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar 01 (uma) via da planta nº 26.862, classificação C-205, que no processo consta como folha 04.

09/09/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

09/09/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m _____, juntado s _____, nesta data
documento s _____ e papel de informação
rubricado s _____ sob folha s _____ nº 1549
Em 11 / 09 / 2003

Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 01.621 de 02
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

São Paulo, 09 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0506/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 621/02, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde - Subprefeitura da Casa Verde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.862, Classificação C-205.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 621/2002). (Executivo). Revoga a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde - Subprefeitura da Casa Verde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.862, Classificação C-205, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão "non aedificandi" no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros. Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, que aprovou plano de abertura de viela sanitária, no 23º Subdistrito - Casa Verde. Art. 3º - Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativos às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{JOSE CRISTINO} JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

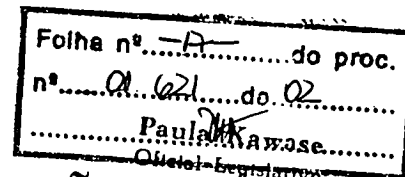
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Visto

Luis Fernando Braz de Araujo
Diretor do Departamento
dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.644 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Revoga a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde - Subprefeitura da Casa Verde.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.862, Classificação C-205, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão "non aedificandi" no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 6.117, de 21 de novembro de 1962, que aprovou plano de abertura de viela sanitária, no 23º Subdistrito - Casa Verde.

Art. 3º - Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativos às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº <u>18</u>do proc.
nº <u>01</u> <u>621</u>de <u>02</u>
..... <u>Paula Kawase</u>
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 506, de 09/09/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 621/02, de autoria do Executivo, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL

29/9/03

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.862, Classificação C-205.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.621

de 20 02 11, 09, 03

(a)

Paula Kawano
Oficial Legislativo

LEI N° 13.644, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 621/2002, do Executivo)

Revoga a Lei n° 6.117, de 21 de novembro de 1962, e aprova novo traçado de faixa sanitária no Distrito da Casa Verde - Subprefeitura da Casa Verde.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - De acordo com a planta anexa n° 26.862, Classificação C-205, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado novo traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão "non aedificandi" no trecho compreendido entre a Rua Alambari até a faixa sanitária aprovada pela Lei n° 9.818, de 3 de janeiro de 1985, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 26,00 metros.

Art. 2° - Fica revogada a Lei n° 6.117, de 21 de novembro de 1962, que aprovou plano de abertura de viela sanitária, no 23° Subdistrito - Casa Verde.

Art. 3° - Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1° desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativos às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4° - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 09 / 2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao DT. 94

Senhora Chefe.

para arquivar.

11.09.03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

OBSERVAÇÃO:

RESENTANHA 44. Folha nº 4, CONFORME EXPEDIENTE VERSO
Folha nº 14. DT. 94, 11/09/03.

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 18 - fls.

Arquivo em 11-09-2003

O Func.º Samp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)